

PROJETO DE LEI Nº 057/2011

**DISCIPLINA O USO DE HERBICIDAS
NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO
DE SANTA TERESA / ES.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, manda que tenha execução a seguinte **LEI**:

Art 1º - Fica autorizado o uso de herbicidas nas vias públicas do Município de Santa Teresa, seguindo as normas exigidas pela Lei Estadual nº 5.760 de 02 de dezembro de 1998 e pelo Decreto Estadual nº 024 de 23 de março de 2000, onde somente será permitido o uso de herbicidas das classes toxicológicas III (mediamente tóxico) e IV (pouco tóxico).

Art 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.531/2004.

Sala Augusto Ruschi, 06 de junho de 2011.

Valdemiro Francisco Totola - DEM

_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____

JUSTIFICATIVA:

Comprendemos e concordamos, parcialmente, com os motivos que ensejaram a aprovação da Lei Municipal nº 1.531/2004 (que proíbe o uso de herbicidas nas vias públicas da Cidade de Santa Teresa –ES), entretanto, após várias pesquisas realizadas sobre o assunto passamos a entender de outra forma.

Mais conhecida como “capina química“, naquela ocasião o autor da matéria se preocupou com a não degradação do meio ambiente, justificativa essa que merece nosso respeito.

Mas, após longos estudos feitos sobre o assunto, constatamos que a capina química tem o fim de controlar a proliferação e o crescimento da vegetação rasteira das ruas e calçadas sem qualquer tipo de risco ambiental. Além disso, uma das vantagens da capina química é que representa menor custo para o município e, borrifando o produto sobre a vegetação, esta secará em até duas semanas e só tornará a crescer em mais ou menos seis meses, economizando gastos com a capina durante esse período e solucionando o problema.

Acrescentamos ainda que a **capina manual não será totalmente extinta**, pois a prefeitura terá uma equipe de funcionários que trabalhará para conservar a limpeza nas margens de rios, córregos e nascentes, e outras áreas delimitadas pelo órgão competente, visto que a capina química é vedada nesses lugares. Ressaltamos que o citado serviço será monitorado por técnico especializado e de acordo com as normas exigidas pela Lei Estadual nº 5.760/98 e pelo Decreto Estadual nº 024/2000.

Portanto, acreditamos que fornecendo equipamentos de proteção individual (EPIs) aos funcionários da prefeitura; conservando os pulverizadores sem vazamentos e calibrados; protegendo e sinalização as áreas de trabalho para não ocasionar respingos nos transeuntes; aplicando na parte da manhã (bem cedo), avisando aos moradores das ruas a serem pulverizadas com 48 horas de antecedência. Para diminuir ainda mais os riscos da aplicação somente será permitido o uso de herbicida das classes toxicológicas III (mediamente tóxico) e IV (pouco tóxico).

Por fim, solicitamos o apoio dos demais pares que compõem esta augusta Casa de Leis na aprovação desta matéria, e comunicamos que critérios para a utilização da capina química em nosso município serão regulamentados por projeto de lei futuro.